



Câmara Municipal de Jundiaí

RETIRADO
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 18.568

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 14

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para condicionar licença de vereador por doença,

Arquive-se

Atanafilski
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc 18568
Ch

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: PELOS 14

W. Marfeli
Diretora Legislativa

CSR (legalidade e mérito)

13/05/92

TRANSMISSÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJ2

(prazo: 20 dias)

Ellenpedri
Diretora Legislativa
20/05/92

Ao Vereador Alves

(prazo: 7 dias)

Am
Presidente
20/05/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

9
Relator
20/05/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
____/____/____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
____/____/____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____
_____-_____
Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____
_____-_____
_____-_____

VOTO ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/_____
_____-_____

[illegible]



RETIRADO
Em 15/05/92

18568 1892 2178

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTE O PRESENTE, ENCAMINHE-SE
À C. J. E. AS SEGUINTE(S) COMISSÃO(S):
CSR (legislação e minis)
Presidente
12/5/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
05/01/93

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 14

(do Vereador ROLANDO GIAROLLA)

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para con-
dicionar licença de vereador por doença.

Art. 1º O inc. I do art. 16 da Lei Orgâni-
ca de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"I - em caso de moléstia devidamente com-
provada por junta médica designada pela Câmara, ou em caso de
gravidez."

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Justificativa

Busco aqui aprimorar dispositivo da Carta
de Jundiaí, melhor disciplinando a questão licença do Vereador
em caso de doença, vinculando sua concessão a prévio diagnósti-
co feito por junta médica designada pela Câmara.

Sala das Sessões, 12.05.92

ROLANDO GIAROLLA

Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna; nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

CAPÍTULO III Dos Vereadores

Seção I - Da Posse

Art. 15. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Seção II - Da Licença

Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - em caso de moléstia devidamente comprovada ou em caso de gravidez;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, e desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença prevista nos incisos II e III depende de aprovação do Plenário.

Art. 17. No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Em caso de vaga, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Seção IV - Da Inviolabilidade

Art. 18. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, dentro dos limites do Município.

Seção V - Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 19. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de

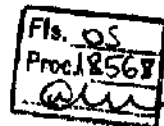


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER LOM Nº 14



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 14

PROC. Nº 18568

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarola, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal altera a Lei Orgânica de Jundiaí para condicionar licença de Vereador por doença.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e atenda ainda ao artigo 42, inciso I da LOM, que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, para que se possa apresentar a matéria.

O autos encontram-se instruídos com o documento de fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

DA PROPOSTA

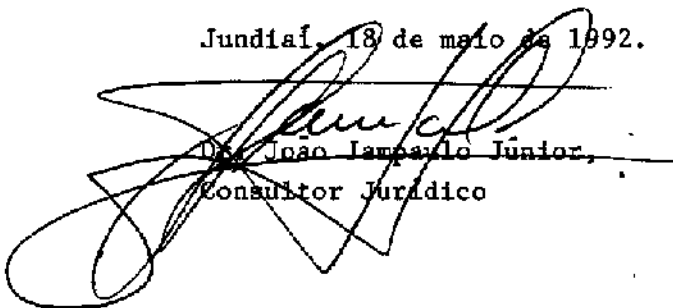
1. A proposta se nos afigura, s.m.j., legal quanto à competência e à iniciativa, e em conformidade com as Constituições Federal e Estadual.
2. A matéria é de Lei Orgânica, pois visa alterar a Carta de Jundiaí, disciplinando a licença dos Srs. Vereadores em caso de doença. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LOM

3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.
4. Com o parecer da Comissão mencionada, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24, e seus parágrafos do R.L.L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º da LOM, obedecendo-se ainda aos §§ 2º e 3º do artigo citado.
5. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o 1º e o 2º turno.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1992.


Dr. João Iampato Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.568

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 14, do Vereador ROLANDO Giarolla, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para condicionar licença de vereador por doença.

PARECER Nº 5.958

O nobre Vereador Rolando Giarolla está objetivando alterar dispositivo da Lei Orgânica de Jundiaí, a fim de exigir, no caso de licença de vereador por motivo de doença, que esta seja comprovada por junta médica designada pela Câmara - além da já prevista licença em caso de gravidez.

Em se tratando de análise do direito que envolve a propositura, acompanhamos a manifestação da Consultoria Jurídica, de que a matéria é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, estando em conformidade com as Constituições Estadual e Federal. E pretendendo alterar a Carta Municipal, o instrumento apresentado (Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí) é o competente.

Voto FAVORÁVEL, portanto.

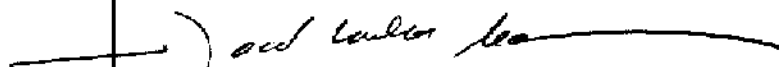
APROVADO EM 26.5.92

Sala das Comissões, 26.05.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES

JOSE APARECIDO MARCUSI

*

ns



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual
quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressal-
vada:

(...)

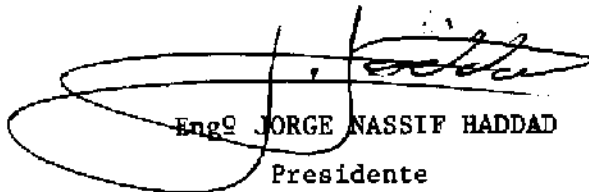
"II - proposição apresentada por vereador na legisla-
tura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despa-
cho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição
será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao
Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e arquite-se a presente proposição.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
05/07/93

